

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001665/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052845/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.015169/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.013149/2017-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN, CNPJ n. 19.569.506/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALD BARROSO DO COUTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Gonçalo/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019**

A partir de 1º de junho de 2018, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os salários percebidos em 01/01/2018, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 1.477,86 (hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.296,70 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 1.035,72 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista diurno, noturno ou Lubrificador**;

R\$ 1.035,72 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 1.035,72 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem função no **Escritório das empresas**;

R\$ 1.035,72 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 1.035,72 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 1.035,72 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. - Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior

Parágrafo 2º. - Fica convencionado que em 01/01/2019 as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados em mais 1% (um por cento), aplicado sobre os salários percebidos a partir de 01/06/2018.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2018 reajuste salarial de 3% (três) por cento, incidente sobre o salário percebido em 01/01/2018.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de setembro de 2018, já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2018, julho/2018 e agosto/2018 serão pagos em uma única vez, no contracheque do salário do mês de setembro de 2018.

Parágrafo 2º - Os salários e as demais cláusulas econômicas e sociais serão reajustados em 01/06/2019, mediante negociação das partes convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de R\$ 509,31 (quinhentos e nove reais e trinta e um centavos) em duas parcelas, a saber: A primeira parcela de R\$ 259,31 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), será paga até 30/09/2018 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2017 e 31/05/2018; e a segunda parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), será paga até 30/11/2018 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2017 e 31/05/2018).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

A partir de 1º de junho de 2018, as empresas concederão a cada trabalhador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, cartão alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de cartão eletrônico, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo 1º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação, referente aos meses de junho/2018 e agosto/2018, deverão ser creditadas no cartão-alimentação concedido aos trabalhadores até o dia 5 (cinco) de outubro.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2018, inclusive este: a) R\$ 27.958,55 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 13.980,12 (treze mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.796,04 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 6.963,40 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro(a); f) R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho (s) do(a) empregado(a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos.

Parágrafo 1º. - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º. - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES QUANTO AOS CUIDADOS COM O BENZENO

Fica convencionado que a capacitação dos trabalhadores relativamente aos cuidados com o benzeno de que trata o item 5 e subitens da Portaria nº 1.109 de 21 de setembro de 2016, poderá ser feita na modalidade de ensino à distância (EAD).

Parágrafo 1º. - A capacitação de que trata a presente cláusula, deve ser realizada a cargo e custo do empregador e durante o expediente normal de trabalho, e todo o período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim.

Parágrafo 2º. - É requisito necessário para a capacitação dos trabalhadores na modalidade de ensino à distância (EAD), que o empregador estabeleça e mantenha sistema de identificação através de webcam,

para a captura da imagem do trabalhador durante o acesso ao ambiente virtual, bem como o cadastramento de login e senha individuais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 1º. - As empresas que porventura não tenham recolhido antecipadamente a Contribuição Assistencial 2018 em favor do SINDESTADO-RJ o farão até no máximo 30/09/2018, no valor de uma mensalidade sindical, hoje (agosto de 2018) de R\$ 387,13 (trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, de forma espontânea, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias que antecederem a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho, através do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, prevalecendo o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como, o disposto na Nota Técnica 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão, nas folhas de pagamento dos meses de setembro/2018 e novembro/2018, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em cada mês que deverão ser descontados de toda categoria profissional conforme deliberado em assembleia convocada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que desejarem se opor ao desconto da contribuição negocial deverá comparecer pessoalmente na Secretaria do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO e suas SUBSEDES entregando carta de próprio punho em até 20 dias de antecedência da data do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão, no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição negocial, ao SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da contribuição negocial dos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato laboral assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o desconto da contribuição negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO
LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN**

RONALD BARROSO DO COUTO

PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.